

Portaria n.º 555/2009**de 26 de Maio**

Pela Portaria n.º 1074/2008, de 22 de Setembro, foi renovada, até 8 de Outubro de 2014, a zona de caça municipal de Alfândega da Fé (processo n.º 3157-AFN), situada nas freguesias de Vilarelhos, Pombal, Sambade, Alfândega da Fé, Eucisia, Valverde e Cerejaís, município de Alfândega da Fé, cuja entidade titular é o Clube de Caça e Pesca de Alfândega da Fé.

Pela mesma portaria foram ainda anexados à referida zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Sendim da Serra, Valverde e Eucisia, município de Alfândega da Fé, tendo a mesma ficado com a área total de 6743 ha.

A entidade titular requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

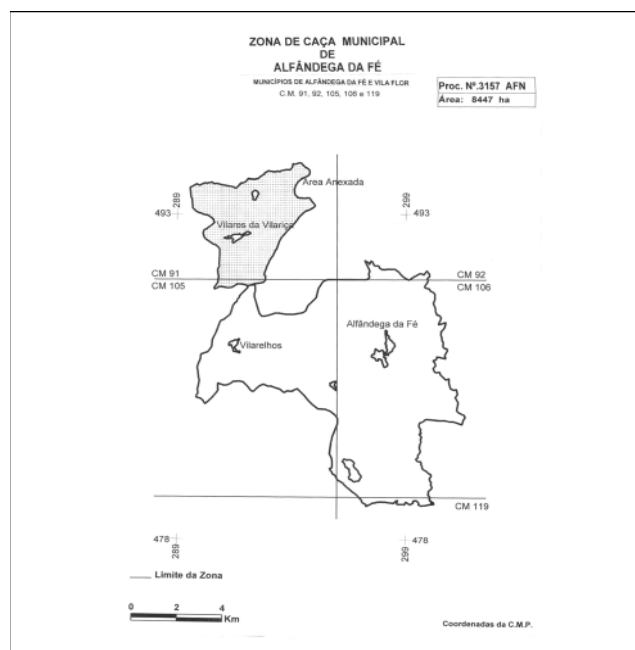
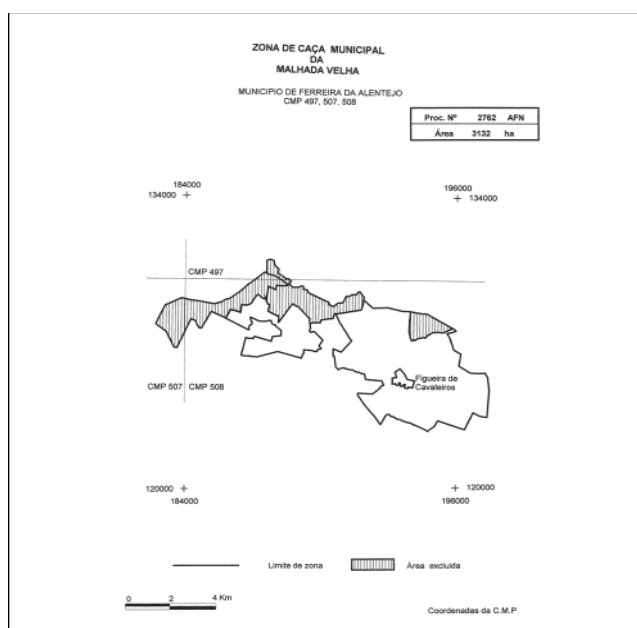
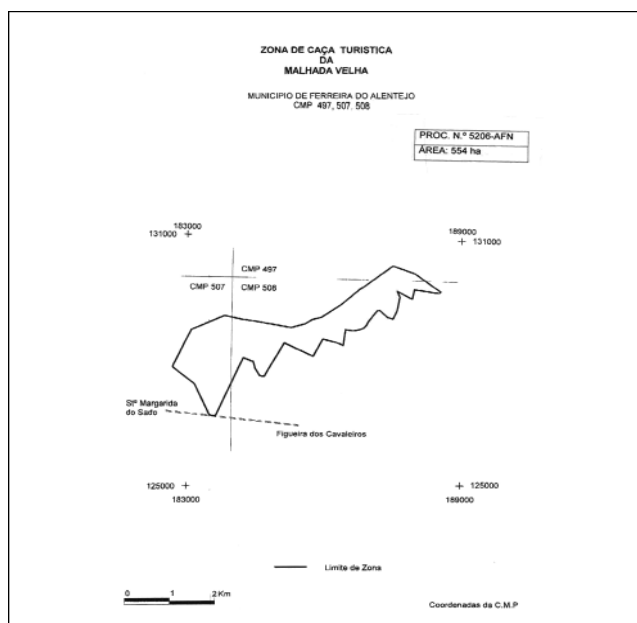
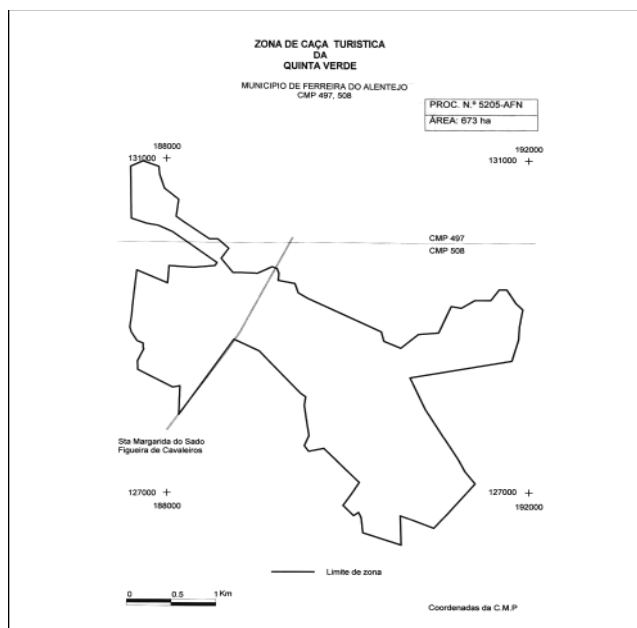
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Sambade, Vilarelhos e Vilares da Vilariça, município de Alfândega da Fé, com a área de 1594 ha e na freguesia de Trindade, município de Vila Flor, com a área de 110 ha, ficando a mesma com a área total de 8447 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Maio de 2009.

**Portaria n.º 556/2009****de 26 de Maio**

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 31.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de

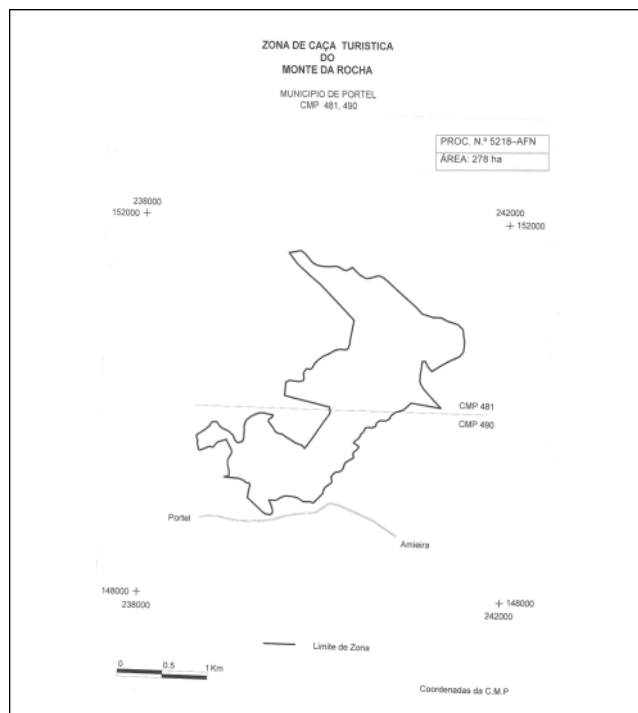
18 de Agosto, com a actual redacção, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Portel:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a Rio Malhado — Sociedade Agrícola, L.ª, com o número de identificação fiscal 508277329 e sede social e endereço postal na Rua de Zeca Afonso, 14-A, loja, 2690-395 Santa Iria de Azoia, a zona de caça turística do Monte da Rocha (processo n.º 5218-AFN), englobando o prédio rústico denominado Herdade do Monte da Rocha, sito na freguesia e município de Portel, com a área de 278 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Maio de 2009.



Portaria n.º 557/2009

de 26 de Maio

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

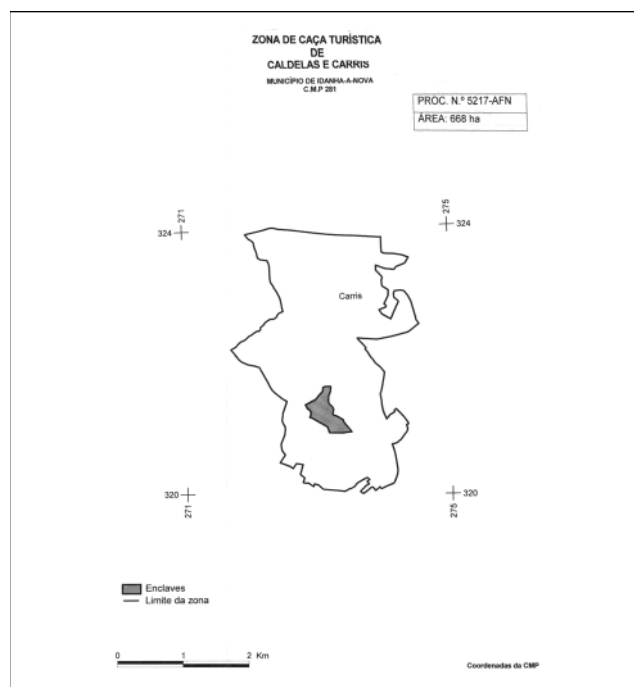
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Casa Agrícola Domingos Lourenço, L.ª, com o número de identificação fiscal 504715070 e sede na Quinta das Caldelas, 6060 Ladoeiro, a zona de caça turística de Caldelas e Carris (processo n.º 5217-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia do Ladoeiro, município de Idanha-a-Nova, com a área de

668 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Agosto de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Maio de 2009.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2009/A

Recomendando ao Governo Regional a adopção de medidas cautelares de protecção e a realização dos estudos e avaliações necessárias para a classificação do Castelinho de Santa Clara como imóvel de interesse público e proceda à sua recuperação.

O chamado Castelinho de Santa Clara é o edifício original que resta de uma estrutura fortificada situada na 1.ª Rua de Santa Clara, na freguesia de Santa Clara, no concelho de Ponta Delgada.

Desempenhou em vários momentos da nossa história um importante papel na defesa costeira da cidade de Ponta Delgada. Desconhece-se a data exacta da sua construção, mas é mencionada por Gaspar Frutuoso, no Livro IV do *Saudades da Terra* como já existente no século XVI.

A sua posição estratégica junto à enseada do Calhau da Areia assumia grande importância uma vez que, até à construção do porto artificial de Ponta Delgada, os desembarques eram feitos por meio de lanchas em praias ou desembarcadouros, que eram protegidos de corsos e invasões por peças de artilharia posicionadas em estân-